



OFÍCIO Nº. 011/2017

Ao Senhor
ANDREY HERCULANO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Iguaçu, 098, Centro CEP: 85.635-000
Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 002/2017** que “Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores Públicos do Executivo Municipal a título de reposição salarial e dá outras providências” para sua apreciação, em **regime de urgencia, urgentissima**.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 12 de Janeiro de 2017.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

MENSAGEM Nº. 002/2017, de 12 de Janeiro de 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal Nº. 002/2017, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos do municipais a título de reajuste e reposição salarial. O artigo 40 da Lei Municipal Nº. 880/2015, de 25 de Novembro de 2015 estabelece o mês de Janeiro como data base para a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se a concessão de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) sobre os vencimentos básicos, conforme índice do INP-C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a título de reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas, referente ao período de 01/01/2016 à 31/12/2016.

Aos professores municipais será concedido 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) além da reposição salarial 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), será concedido o percentual de 1,06% (um vírgula zero seis por cento), para fins de atendimento do piso nacional da categoria.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual dos servidores públicos municipais relativo ao período de 01/01/2016 à 31/12/2016, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse dos servidores públicos municipais.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Janeiro do ano de 2017.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 002/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal a título de reposição salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) sobre os vencimentos básicos, conforme índice do INP-C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas, referente ao período de 01/01/2016 à 31/12/2016.

Parágrafo único: Aos professores municipais além da reposição salarial prevista no *caput* será concedido o percentual de 1,06% (um vírgula zero seis por cento), para fins de atendimento do piso nacional da categoria.

Art. 2º. A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 12 de Janeiro de 2017.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal